



URBES

Blitz educativa da Lei Seca no Wanel Ville

Divulgação | SECOM



Nesta sexta-feira (22), das 9h às 10h30, os motoristas que passarem pela avenida Elias Maluf, no Wanel Ville, poderão ser abordado na Blitz Educativa da Lei Seca, realizada pela Urbes – Trânsito e Transportes.

A ação educativa visa alertar os condutores sobre o problema que envolve a ingestão de bebida alcoólica associada à direção de veículo e, assim, diminuir o número de acidentes de trânsito.

A ideia é que, ao ingerir bebida alcoólica, o munícipe opte por outro meio de voltar para casa, seja com um motorista não alcoolizado e até mesmo de táxi ou de ônibus. Um material informativo também será entregue às pessoas.

De acordo com o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quem for flagrado sob efeito de álcool (com até 0,29 mg de álcool por litro de ar expelido) comete infração gravíssima (7 pontos na CNH), com multa de R\$ 2.934,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses. O veículo ainda fica retido até a apresentação de outro condutor habilitado e em condições de dirigir. Em caso de reincidência em menos de 12 meses, o valor da multa é dobrado, ou seja, de R\$ 5.869,40.

Já o condutor que atingir ou ultrapassar o limite de 0,30 mg de álcool por litro de ar expelido dos pulmões comete crime de trânsito, pelo artigo 306 do CTB, que prevê penas de detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

Obras da 1ª fase do RDC serão entregues no sábado

Divulgação | SECOM



A Prefeitura de Sorocaba e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) entregam no próximo sábado (23), às 10h30, a primeira etapa das obras de implantação do Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) do Córrego Água Vermelha, no cruzamento da avenida Washington Luiz com a rua Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, no Jardim dos Estados. As obras a serem entregues consistem na conclusão da primeira das duas bacias de contenção previstas e na urbanização do entorno da área.

A bacia de contenção finalizada possui área de 12.750 metros quadrados, com capacidade para 31.875 metros cúbicos de água, num espaço entre a avenida Washington Luiz e ruas Bento Mascarenhas Jequitinhonha, Abraham Lincoln e Padre José Carlos Simões, formando um grande lago, com sistema extravasor em estrutura de concreto armado.

Tecnicamente, o funcionamento do sistema de contenção e drenagem consistirá na contenção das águas de chuva que se precipitarem sobre a região até

que a bacia atinja a sua capacidade máxima e a partir de então ocorre o escoamento de forma gradativa pelo extravasor, diminuindo o impacto das águas e minimizando situações de alagamentos.

Também nessa etapa de obras finalizadas da bacia 1 a autarquia concluiu a implantação de cinco galerias celulares, nos pontos de travessias do córrego que antes eram formados por tubulações, que formavam “gargalos” e contribuíam para os alagamentos. Essas galerias foram construídas nas ruas Capitão Bento Mascarenhas Jequitinhonha, Padre José Carlos Simões, Abraham Lincoln e na confluência da rua Visconde do Rio Branco com a avenida Washington Luiz.

Urbanização

Junto com a conclusão da bacia de contenção 1, serão entregues as intervenções de urbanização da área ao redor, executadas pela Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras (Serpo), e que consistiram no plantio de grama e implantação de calçadas, ciclovia e pista de caminhada em saibro,

além de bancos e estrutura elétrica que vai permitir posteriormente a implantação de luminárias no local.

Bacia 2

As obras de implantação do RDC continuam sendo executadas, agora em sua segunda etapa, com a escavação da bacia de contenção 2 e a adequação do sistema de drenagem ao redor, com a ampliação das galerias de águas pluviais e bocas-de-lobo.

Essa segunda bacia de contenção vem sendo escavada numa área de 29.900 metros quadrados, compreendendo as ruas Marechal Dutra, Manaus, Aracaju, Natal, Garcia Redondo e Visconde de Cairu, nas proximidades da Escola Técnica Estadual “Fernando Prestes”, e terá capacidade para receber um volume de 74.750 metros cúbicos de água.

Assim como a primeira, ela será completada com obras de urbanização, com calçadas, ciclovia, pista de caminhada em saibro e sistema de iluminação. A conclusão está prevista para abril do próximo ano.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 35.076/2017)

LEI Nº 11.646, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Dispõe sobre a autorização para realização de pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 289/2017 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de bonificação pecuniária a todos os servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos, a ser realizado em parcela única e destacada no último salário mensal do final do exercício financeiro de 2017.

§ 1º O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo será realizado em caráter único e exclusivo pertinente ao exercício financeiro de 2017, não se caracterizando, de forma alguma, como obrigação contínua ou futura contraída pela municipalidade, para os demais exercícios financeiros dos anos vindouros, tampouco se incorporando definitivamente aos vencimentos dos servidores.

§ 2º Sobre o valor da bonificação pecuniária paga aos servidores não incidirão quaisquer descontos ou encargos pertinentes a contribuição de saúde ou de natureza previdenciária.

Art. 2º O valor pecuniário da bonificação a ser pago aos servidores obedecerá aos critérios constantes na tabela de faixa salarial que segue abaixo:

FAIXA SALARIAL DO SERVIDOR:	VALOR DA BONIFICAÇÃO PECUNIÁRIA:
Vencimentos do piso salarial até R\$ 2.000,00	Parcela única de R\$ 750,00
Vencimentos de R\$ 2.000,01 até R\$ 3.500,00	Parcela única de R\$ 650,00
Vencimentos de R\$ 3.500,01 até R\$ 5.000,00	Parcela única de R\$ 550,00
Vencimentos de R\$ 5.000,01 até teto salarial	Parcela única de R\$ 450,00

§ 1º O cálculo da faixa salarial considerada na tabela acima será realizado de acordo com os valores fixos remuneratórios dos servidores, composto da seguinte forma:

I – para os servidores da ativa ocupantes de seu cargo de origem, o cálculo será realizado sobre a soma do seu vencimento-base mensal, e mais eventuais décimos já incorporados, excetuando-se todos os demais vencimentos variáveis, tais como adicional de tempo de serviço, horas-extras e afins;

II – para os servidores da ativa ocupantes de cargo em comissão, o cálculo será realizado sobre a soma do vencimento-base mensal do cargo e mais o valor da gratificação, excetuando-se todos os demais vencimentos variáveis, tais como adicional de tempo de serviço e afins;

III – para os servidores inativos, o cálculo será realizado com base no provento mensal integral de sua aposentadoria, visto tratar-se de valor fixo e sem incidência de quaisquer remunerações variáveis.

Art. 3º O pagamento de bonificação pecuniária previsto nesta Lei fica autorizado a todos os pensionistas, observados os mesmos critérios dos inativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 110/2017 – Substitutivo
Processo nº 35.076/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar anexo a esta Mensagem Aditiva para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei Substitutivo ao SAJ-DCDAO-PL-EX-104/2017, que autoriza o Município realizar pagamento de bonificação pecuniária aos servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como aos servidores inativos e dá outras providências.

O Substitutivo em comento tem por finalidade adequar a redação do Projeto original, possibilitando correções quanto ao inciso IV do artigo 2º do Projeto de Lei, eis que do mesmo constou que a bonificação seria paga também aos agentes políticos. Tal não é possível posto que a Constituição Federal assim dispõe:

“...

Art. 29 - O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE HUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

LEIS

...
V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

...”.

É ainda a mesma Carta Magna que determina:

“...
Art. 37 - A Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...
X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

...
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

E ainda:

“...
Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas.

...
§ 4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (g.m.)

...”.

Depreende-se, portanto, que a Constituição Federal, na determinação da Emenda Constitucional nº 19/98 incluiu no rol dos agentes submetidos às específicas normas constitucionais, os Secretários Municipais. Assim, eles, os Secretários Municipais não percebem remuneração, mas sim subsídio, que deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e tais subsídios devem ser fixados em lei (art. 37, X), de iniciativa da Câmara Municipal (art. 29, V e VI).

O subsídio, fixado necessariamente em parcela única, corresponde ao pagamento pelo exercício de atividade pública, como retribuição pecuniária, possuindo caráter alimentar e de subsistência, estando, por isso, no bojo das proteções legais respectivas. Não há assim, possibilidade legal de pagamento aos mesmos de parcela destacada.

À vista de todo o exposto, espero contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do presente Substitutivo em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Reitero, no ensejo, protestos de estima e consideração.

da empresa C&D Empreendimento Imobiliários Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 127.263, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do exercício de janeiro/2015 até dezembro/2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil do “Condomínio Industrial”, unidade da empresa C&D Empreendimento Imobiliários Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 127.263, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do exercício de janeiro/2015 até dezembro/2016, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 65.31.95.2568.01.000, onde se encontra instalado um “Condomínio Industrial”, unidade da empresa C&D Empreendimento Imobiliários Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 127.263, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, janeiro/2017 até dezembro/2019, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o “Condomínio Industrial” gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa C&D Empreendimento Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.105/2016)

DECRETO Nº 23.319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à Empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.196, de 29 de setembro de 2015, em especial o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 11.105/2016;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso I e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 55.14.71.0732.01.001, onde se encontra instalada a unidade da empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 322.705, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2016 até 2024, não gerando restituição de tributos, ainda que parcialmente.

DECRETOS

(Processo nº 35.979/2015)

DECRETO Nº 23.318, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à C&D Empreendimentos Imobiliários LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa C&D Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 35.979/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do “Condomínio Industrial”, unidade

DECRETOS

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida à empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 322.705, a redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre suas operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do mês de agosto do exercício de 2016 até julho de 2025, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 322.705, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos a contar do exercício de 2016 até 2024, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 322.705, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos, a contar do exercício de 2016 até 2024, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 322.705, pelo prazo máximo de 9 (nove) anos, a contar do exercício de 2016 até 2024, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa DB – Medicina Diagnóstica Ltda. deverá efetuar mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência de tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando os procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.445/2016)

DECRETO Nº 23.320, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 14.445/2016;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 5º, inciso “l” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 56.64.56.1663.01.000, onde se encontra instalada a unidade da empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 336.688, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2015 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 336.688, redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente exclusivamente sobre as operações de prestação de serviços, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do mês de 01/janeiro do exercício de 2015 até 31/ dezembro de 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação da unidade da empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 336.688, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2015 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 4º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 336.688, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2015 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 5º Nos termos do inciso V do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento devida pelo exercício de atividades da unidade da Empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., registrada sob a Inscrição Municipal nº 336.688, pelo prazo máximo de 7 (sete) anos a contar do exercício de 2015 até 2021, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 6º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, a empresa Mettallica Caldeiraria Pesada Ltda., deverá fazer mensalmente, em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 7º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 9º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 14 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETO Nº 23.344, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração do Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JÚNIOR, do cargo de Diretor de Planejamento da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, o qual foi nomeado através do Decreto nº 23.035, de 5 de setembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

DECRETOS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central
MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS
Secretário de Recursos Humanos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.290/2017-URBES)

DECRETO Nº 23.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2 017.

(Institui no Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba, Serviço de Transporte Especial destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Serviço Transporte Especial destinado a atender pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em alto grau de dependência e que são socioeconomicamente vulneráveis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define em seu artigo 2º, a pessoa com deficiência como “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de aprimorar os serviços e ações que buscam melhorar as oportunidades e condições de acessibilidade para as pessoas que tem grandes dificuldades na sua mobilidade e que são socioeconomicamente vulneráveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e integrante ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba, o Serviço de Transporte Especial, dentro dos limites do Município de Sorocaba, destinado a atender as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, temporária ou permanente, em alto grau de dependência, que as impossibilitem utilizar o transporte coletivo urbano convencional, preferencialmente para as pessoas socioeconomicamente vulneráveis.

Parágrafo único. O serviço regulamentado por este Decreto, será organizado e executado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, conforme Lei nº 3.115, de 11 de outubro de 1989, observados os critérios estabelecidos e aos beneficiários devidamente cadastrados e aprovados pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Especial, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2 017, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Compete à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, organizar e prestar o Serviço de Transporte Especial, bem como realizar o seu planejamento operacional, administração, controle, fiscalização e gestão.

Art. 2º Compete à SIAS - Secretaria de Igualdade e Assistência Social, os seguintes procedimentos:

I - entrevistas e análise das solicitações para credenciamento do transporte especial;

II - proceder visitas domiciliares para elucidação de dúvidas, em casos de necessidade de comprovação de dados fornecidos pelos solicitantes;

III - encaminhar à Urbes / DTU – Diretoria de Transporte Urbano, o cadastro dos usuários credenciados a serem beneficiados, a fim de que se proceda o devido planejamento de atendimento, bem como a emissão de credencial dos usuários e seus acompanhantes (ANEXO I);

IV - promover orientação junto aos Beneficiários do transporte especial e ou responsáveis, com o objetivo de esclarecer quanto aos critérios, direitos e obrigações dos Beneficiários e familiares;

V – promover o recadastramento dos usuários do Transporte Especial a cada dois anos, a partir da última atualização no Cadastro Único;

VI - submeter recursos ou solicitações de credenciamento de usuários à análise do Comitê Municipal do Transporte Especial, caso seja necessário.

Parágrafo único. Compete ao usuário informar atualização de dados cadastrais sempre que necessário, para o bom funcionamento do serviço prestado.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 3º O planejamento do Serviço de Transporte Especial será adequado as alternativas tecnológicas apropriadas ao atendimento de suas necessidades, observados o interesse público e as diretrizes gerais do Sistema de Transporte de Passageiros do Município.

Art. 4º O planejamento deverá proporcionar aos usuários do Transporte Especial, segurança, conforto e o acesso a todas regiões da cidade ao menor tempo possível.

Art. 5º Atendendo o planejamento do sistema, a URBES poderá criar, alterar e extinguir qualquer itinerário ou serviço, levando em conta os aspectos sociais e econômicos.

CAPÍTULO III - DA OUTORGA DOS SERVIÇOS

Art. 6º O Serviço de Transporte Especial, será realizado pela URBES.

I - diretamente por atribuição legal;

II - indiretamente, outorgando concessão, permissão ou autorização a terceiros, na forma da legislação vigente;

Art. 7º As concessões, permissões e ou autorizações deverão ser feitas por “Ordem de Serviço Especial”, com reserva de controle, fixando-se as características, número de veículos e equipamentos necessários, em cada caso.

CAPÍTULO IV- DOS BENEFICIÁRIOS E ACOMPANHANTES

Art. 8º Serão beneficiários do Serviço de Transporte Especial:

I - pessoas com deficiências e mobilidade reduzida, que as impossibilitem de utilizar o transporte coletivo convencional, nas suas atividades diárias, e que atendam às exigências deste Regulamento, bem como a um acompanhante, quando necessário, por determinação médica.

Art. 9º Poderá ser classificado como acompanhante toda pessoa maior de 15 anos, devidamente indicada no processo de requerimento e que tenha condições de atender as necessidades solicitadas pelo usuário, inclusive em situações de emergência (ANEXO I).

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO, CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 10. Os critérios de atendimento aos beneficiários do Serviço de Transporte Especial são:

I - residir no Município de Sorocaba;

II - ser pessoa com deficiência e mobilidade reduzida com impossibilidade de acesso ao transporte coletivo urbano convencional;

III - apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica;

IV – inscrição no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal), cuja renda exigida refere-se a famílias meio salário-mínimo nacional per capita;

V – inscrição no Cadastro Municipal de Assistência Social;

VI - não ser beneficiário de outro meio de transporte coletivo do Município.

Art. 11. O credenciamento será realizado junto à SIAS – Secretaria da Igualdade e Assistência Social, mediante cadastro no Sistema Municipal de Assistência Social e Cadastro Único.

Art. 12. A documentação necessária para a solicitação do benefício será:

I - comprovante de residência (conta de energia elétrica ou de água recente);

II - Para maiores de 18 anos moradores da residência do usuário:

a) RG ;

b) CPF;

c) Título de Eleitor;

d) Carteira Profissional;

DECRETOS

e) comprovante de rendimentos.

III - Para menores de 18 anos moradores da residência do usuário:

a) RG ou Certidão de Nascimento;

b) Declaração Escolar do ano vigente;

IV - Somente do usuário solicitante do transporte especial:

a) uma foto 3x4 recente;

b) avaliação médica, constando a deficiência apresentada pelo solicitante, bem como se esta representa dificuldade severa na deambulação – CID e se o mesmo se utiliza de aparelhos auxiliares e/ou de acompanhante na locomoção;

c) inscrição no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal), cuja renda exigida refere-se a famílias meio salário-mínimo nacional per capita;

d) inscrição no Cadastro Municipal de Assistência Social;

e) Declaração Escolar ou da entidade prestadora de serviço, onde o solicitante é atendido, constando os dias, locais e horários de atendimento prestado, quando houver.

Parágrafo único. Em caso de dúvidas ou de insuficiência de dados na declaração médica apresentada, caberá à Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, solicitação de uma perícia médica, a ser agendada na Rede Pública Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI - DO ATENDIMENTO, DA EXECUÇÃO E DAS INTERCORRÊNCIAS DO TRANSPORTE ESPECIAL

Art. 13. Serão priorizados no atendimento, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, com impossibilidade de acesso ao transporte coletivo convencional, levando-se em conta o grau de severidade da deficiência e os motivos da utilização do transporte abaixo discriminadas:

I - tratamento de saúde: programa de reabilitação;

II - educação: especial ou regular;

III - trabalho;

IV - esporte, lazer e cultura.

§ 1º Observadas as prioridades, o atendimento será feito limitado à capacidade dos veículos disponíveis ao serviço.

§ 2º O transporte especial não é destinado ao transporte em situações de urgência e emergência.

Art. 14. Os serviços de Transporte Especial funcionarão de segunda à sexta feira das 6:00 hrs às 24:00 hrs e aos sábados, domingos e feriados serão executados excepcionalmente, quando solicitados e aprovados com 3 (três) dias de antecedência junto a URBES, conforme cronograma:

- 2ª feira - agendamentos para QUARTA-FEIRA.

- 3ª feira - agendamentos para QUINTA-FEIRA.

- 4ª feira - agendamentos para SEXTA-FEIRA, SÁBADO e DOMINGO.

- 5ª feira - agendamentos para SEGUNDA-FEIRA.

- 6ª feira - agendamentos para TERÇA-FEIRA.

§ 1º Os agendamentos serão realizados para os transportes eventuais, excepcionais às linhas fixas rotineiras que deverão ser planejadas antecipadamente pelas empresas concessionárias e aprovadas pela URBES.

§ 2º Os agendamentos deverão ser solicitados à URBES das 8h00 às 15h00 nos dias úteis.

Art. 15. O usuário e o acompanhante deverão estar nos locais de origem, previamente agendados, com antecedência de 5 (cinco) minutos do horário estabelecido, estando sujeito ao cancelamento do serviço no referido dia.

§ 1º Em casos de atraso ou falta do beneficiário ao compromisso de viagem, sem justificativa, o usuário estará sujeito as seguintes penalidades:

a) Advertência - incidência de falta ou atraso, sem justificativa;

b) Suspensão do Cadastro pelo período de 15 (quinze) dias - quando da ocorrência de reincidência de Advertência item "a" no período de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da primeira infração;

c) Cancelamento do Cadastro - quando da ocorrência de reincidência de falta ou atraso, sem justificativa, após ter sofrido a penalidade de Suspensão item "b", no período de 60 dias consecutivos, contados a partir da data do fato que originou a Suspensão.

§ 2º O usuário que em seu cadastramento tenha sido definido a necessidade de acompanhante, após a avaliação médica, deverá sempre se fazer presente em seus deslocamentos com o acompanhante, não sendo permitido o seu transporte sem o mesmo.

§ 3º O local de embarque e desembarque do acompanhante deverá ser o mesmo do usuário beneficiário.

§ 4º O acompanhante não poderá embarcar desacompanhado do usuário do transporte.

§ 5º O acompanhante deverá estar devidamente cadastrado, mesmo para transportes eventuais.

Art. 16. Em casos de impedimento do beneficiário em utilizar o serviço especial, previamente agendado, caberá ao mesmo comunicar a Central de Atendimento da Urbes com prazo mínimo de 24 hrs. de antecedência.

Art. 17. O motorista deverá se apresentar no local agendado onde observará uma tolerância máxima de 5 (cinco) minutos do horário previamente marcado.

Art. 18. Os motoristas condutores e agentes dos veículos do Serviço de Transporte Especial deverão ser treinados para operação do equipamento bem como no atendimento ao usuários.

Art. 19. O agente deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque, sem, contudo, entrar em residências ou prédios, tanto na origem como no destino.

Art. 20. Em casos de atraso por parte do Serviço Especial por motivo de trânsito, o beneficiário deverá aguardar até 30 (trinta) minutos após o horário agendado.

§ 1º Os atrasos que excederem o prazo de 30 (trinta) minutos deverão ser informados pela empresa na Ordem de Serviço e justificados em relatório a ser enviado à Urbes em até 24 horas após a ocorrência.

§ 2º As empresas permissionárias do Sistema de Serviço de Transporte Especial deverão disponibilizar um sistema de plantonista no atendimento telefônico, para sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 21. Em caso de alteração de endereço ou perda da credencial o beneficiário ou familiar deverá comunicar pessoalmente e imediatamente a URBES, com os respectivos comprovantes.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A URBES e a Secretaria da Igualdade e Assistência Social - SIAS, baixarão os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Art. 23. O Serviço de Transporte Especial será operado pelas Empresas permissionárias do Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Sorocaba.

Parágrafo único. A prestação de Serviço será feita mediante "Ordem de Serviço Especial" emitida pela URBES em nome da Empresa operadora.

Art. 24. Naquilo que couber serão aplicados as disposições legais do Regulamento do Sistema de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Sorocaba.

Art. 25. A operação dos Serviços de Transporte Especial, deverá ser feita com veículos especialmente adaptados para essa finalidade, previamente cadastrados junto à URBES.

§ 1º Os veículos deverão ser submetidos a vistoria da URBES, sempre que solicitados.

§ 2º Os veículos cadastrados serão vinculados ao Serviço de Transporte Especial, não podendo ser desvinculados sem a prévia anuência da URBES, nem ser utilizados para outros fins.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos nos termos do artigo 22 deste Regulamento.

Art. 26. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL

INSCRIÇÃO nº

DADOS CADASTRAIS

Nome do Usuário:

Endereço Residencial: Bairro:

CEP Ponto de Referência:

RG nº Emissão:/...../.....

Data de Nascimento/...../..... e-mail:@.....

Celular: () Fixo: () Recado:

Sexo: () Masculino () Feminino Estado civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Outros

Cidade de Nascimento: UF:

Já foi usuário do Sistema de Transporte Especial? () Sim () Não e sim, quanto tempo?

Pai:

Mãe:

RESPONSÁVEL

*Preencher este campo somente para usuários menores ou sob tutela.

Nome:

RG nº Parentesco:

Endereço Residencial: Bairro:

Celular: () Fixo: () Recado com:

ACOMPANHANTES

Nome 1: RG nº:

Parentesco: Idade: Fone: ()

Nome 2: RG nº:

Parentesco: Idade: Fone: ()

PRINCIPAL DESTINO

Local:
 Endereço:
 Bairro Ponto de Referência:
 Finalidade: Saúde () Educação Especial () Educação Regular () Trabalho ()
 Lazer/Social () Outros ()

Documentos Obrigatórios de TODOS os moradores da residência:

- I - Comprovante de residência (conta de energia elétrica ou de água).
- Para maiores de 18 anos**
- I - RG (Se não tiver, providenciar no Poupatempo);
- II - CPF (Se não tiver, providenciar nos Correios);
- III - Título de Eleitor (Se não tiver, providenciar no Cartório Eleitoral);
- IV - Carteira Profissional (Se tiver registro em carteira, trazer também o último holerite);
- V - Comprovante de rendimento (LOAS, Aposentadoria, etc.) caso alguém tenha, na residência.
- Para menores de 18 anos**
- I - RG ou Certidão de Nascimento;
- II - Declaração escolar do ano vigente;

SOMENTE DO USUÁRIO SOLICITANTE DO TRANSPORTE ESPECIAL

- I - 1 Foto 3x4 recente;
- II - Avaliação médica, constando a deficiência apresentada pelo solicitante, bem como se esta representa dificuldade severa na deambulação - CID, e se o mesmo se utiliza de aparelhos auxiliares e/ou de acompanhante na locomoção (Pág.5);
- III - Inscrição no CadÚnico (Cadastro Único do Governo Federal), cuja renda exigida refere-se a famílias meio salário-mínimo nacional per capita;
- IV - Inscrição no Cadastro Municipal de Assistência Social;
- V - Declaração escolar ou da entidade prestadora de serviço, onde o solicitante é atendido, constando os dias, locais e horários de atendimento prestado, quando houver (Pág.4).

DADOS SÓCIO-ECONÔMICOS

Residência: () Própria () Alugada () Cedida Observações:
 Automóvel próprio: () Sim () Não Observações:

RELAÇÃO DE PESSOAS QUE RESIDEM COM O USUÁRIO SOLICITANTE:

Nome de Saúde	Idade	Parentesco	Renda	Condição

Renda familiar total (somatória de todas as rendas recebidas): R\$

Histórico/Considerações:

DECLARAÇÃO

Respondo pela veracidade integral dos dados e estou ciente que a Prefeitura de Sorocaba poderá proceder diligências para sua comprovação.

Sorocaba, de de

Nome por extenso (usuário ou responsável)

Assinatura

USO EXCLUSIVO DA SIAS – Secretaria de Igualdade e Assistência Social

Após análise da solicitação para Transporte Especial, declaro:

DEFERIDA () INDEFERIDA ()

*SUBMETO À ANÁLISE DO COMITÊ PERMANENTE DO TRANSPORTE ESPECIAL ()

Justificativa

Responsável pela análise: Nome, data e assinatura (Carimbo)

SOLICITAÇÃO INSTITUCIONAL DE TRANSPORTE ESPECIAL

Instituição:
 Endereço: Bairro:
 CNPJ: Telefone: ()
 Paciente/aluno: Idade:

Observações:

Finalidade: Tratamento de Saúde () Educação Especial () Educação Regular ()
 Trabalho () Lazer / Social () Outros ()

	Horário de entrada	Atividade	Horário de saída
Segunda			
Terça			
Quarta			
Quinta			
Sexta			
Sábado			

Instituição

(Carimbo)

Responsável pela Informação

Nome, data e assinatura (Carimbo)

AVALIAÇÃO MÉDICA

1. Nome do Paciente Idade
2. Diagnóstico principal: CID 10:
 () Definitiva () Temporária - Tempo estimado para reavaliação:
3. Necessita de equipamentos para locomoção: Sim () Não ()
 () Cadeira de rodas () Andador () Outros, especificar:
4. Fatores associados a dificuldade de mobilidade que justifique a necessidade do transporte especial:
 - a. Dificuldade em assegurar o próprio conforto (cuidar de si próprio, evitando situações de risco) () Sim () Não
 - b. Dificuldade em regular o comportamento nas interações interpessoais (controlar emoções, impulsos, agressão verbal e física na interação com os outros, de maneira contextual e socialmente apropriada) () Sim () Não
 - c. Dificuldade em interagir de acordo com as regras sociais e manter espaço social em ambiente coletivo com estranhos (por exemplo utilização de transporte coletivo urbano) () Sim () Não

Outras

observações:

Necessidade de acompanhante: () Sim, obrigatório () Não

* O transporte especial conta com agente de bordo para orientação e auxílio em geral, não caracterizado como acompanhante individual.

Diante da condição clínica, atesto:

()

()

Paciente apto a utilizar o Sistema Público de Transporte Coletivo através do Cartão Livre gratuitamente.

Paciente apto ao Serviço de TRANSPORTE ESPECIAL, destinado a atender pessoas com mobilidade reduzida, em alto grau de dependência, que as impossibilitem utilizar o transporte coletivo urbano convencional.

Notas:

- Somente uma das opções acima poderá ser assinalada.
- Ambos os programas garantem gratuidade ao usuário e contam com veículos com elevador mecânico e outros dispositivos de acessibilidade.
- Transporte Especial: conta com veículos exclusivos para Pessoas com deficiência, em alto grau de dependência, que as impossibilitem utilizar o transporte coletivo urbano convencional, contando com serviço porta-a-porta, e acompanhamento de agente de bordo.
- Cartão Livre: são beneficiários do Cartão Livre, para uso no sistema público de transporte coletivo urbano sem pagamento de tarifa, os usuários especiais que possuam comprometimento de locomoção e/ou necessidade de apoio para uso dos ônibus, ou considerados em situação especial, residentes no Município de Sorocaba. (Decreto 21.124/2014).

Identificação do médico: CRM nº..... Telefone: ()

Unidade de Saúde Telefone: ()

Nome, data e assinatura (Carimbo)

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 - Cada proponente apresentará apenas um envelope.
- 5.2 - O envelope deverá estar devidamente fechado e lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa ou o nome do cadastrado, as seguintes informações:
 - a) Órgão ou Entidade Interessado;
 - b) Identificação do Projeto de Patrocínio;
 - c) Local da Abertura: Rua Nain, 57 – Jd. Betânia – Sorocaba – SP;
 - d) Nome do (a) Proponente.

- 5.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.
- 5.4 - As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.
- 5.5 - As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo administrativo.

6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1 - A Prefeitura de Sorocaba, por intermédio da Área de Vigilância em Saúde selecionará a proposta que tiver toda a quantidade dos itens ofertados, sendo neste presente caso, a quantidade de 20.000 (vinte mil) folders;
- 6.2 - Havendo empate de propostas, o critério de desempate será o sorteio a ser realizado pela Área de Vigilância em Saúde, conforme previsto no parágrafo 2.º, artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3 - Abertos os envelopes – PROPOSTA, pela Área de Vigilância em Saúde, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.
- 6.4 - A análise das propostas pela Área de Vigilância em Saúde visará a verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Projeto;
 - b) que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no Projeto.
- 6.5 - O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Área de Vigilância em Saúde que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as empresas que não atenderem ao objeto do Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

- 7.1 - O material publicitário deverá ser previamente aprovado pelo órgão ou unidade interessada na realização do evento.
- 7.2 - A PATROCINADORA obrigar-se-á:
 - a) Efetuar a entrega dos objetos conforme os lotes adquiridos, conforme especificações do projeto, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, até o dia estipulado no respectivo plano de trabalho.
 - b) Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- 7.3 - São obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.
 - b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.
 - c) Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
 - d) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA.

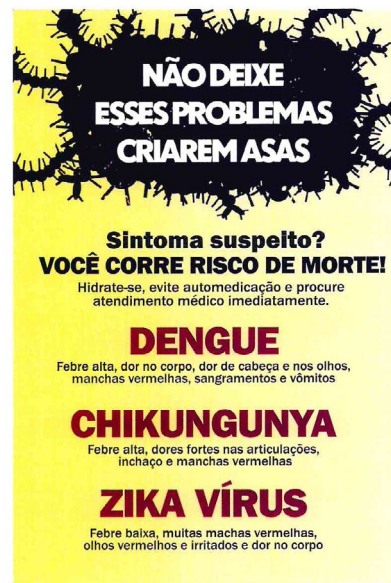
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 8.1 - Em caso de deserto o resultado do Chamamento Público para apresentação de proposta, caberá ao órgão ou unidade administrativa interessada na realização do evento a decisão de realização ou não do evento discriminado no projeto.
- 8.2 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal

Sorocaba, 06 de dezembro de 2017.

Thais Elconora Madeira Buti
 Thais Elconora Madeira Buti
 Chefe de Divisão de Zoonoses

Ademir Hiromu Watanabe
 Ademir Hiromu Watanabe
 Secretário Municipal de Saúde



EDITAL SCFA nº 34/2017

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, convocados a comparecerem na Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins, no prazo de 30 (trinta) dias, para firmar acordo referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental originário de infração ambiental já atuada.

O não atendimento está sujeito à penalidade de multa conforme previsto no Art. 111 do Decreto Municipal nº 21007/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Processo: 10098/2013
 Interessado: Jeisson Bordim Vital
 Assunto: Compensação Ambiental referente ao Auto de Multa nº 106/2016
 Endereço de ação: Rua Pedro Ramos dos Santos, 280

Processo: 19251/2013
 Interessado: Empresa Leste de Segurança S/C LTDA
 Assunto: Compensação Ambiental referente ao Auto de Multa nº 53/2016
 Endereço de ação: R. Padre Antonio Brunetti, 415

Processo: 28408/2013
 Interessado: Alzira de Oliveira
 Assunto: Compensação Ambiental referente ao Auto de Multa nº 94/2016
 Endereço de ação: R. Brigadeiro Faria Lima Jardim dos Estados

Sorocaba, 19 de dezembro de 2017
 Seção de Controle e Fiscalização Ambiental
 Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental
 Área de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental
 Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
CLEITON TRINDADE CORDEIRO (PD)	33.204.146-3	FISCAL DE SANEAMENTO I

Sorocaba, 15 de dezembro de 2017.

Ronald Pereira da Silva
 Ronald Pereira da Silva
 Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba (SAAE), convoca o(s) concursado(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em) ao Departamento de Administração de Pessoal, no Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento, situada na Av. Camilo Júlio, 255, Ibiti do Paço, Sorocaba/SP, para manifestar a aceitação do cargo, no horário das 09:00h às 16:00h. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA DUARTE	21.969.970-7	ENCANADOR
ELIZEU DE ALMEIDA	29.352.253-4	ENCANADOR
ALEX BARBOSA	28.065.319-0	ENCANADOR
LAZARO GONÇALVES DIAS	14.934.892-7	ENCANADOR
JOSMAR DE ALMEIDA	15.501.919-3	ENCANADOR
PETERSON APARECIDO BUENO SANTOS	47.294.896-9	ENCANADOR
ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA PINTO JUNIOR	20.048.913-6	ENCANADOR
JOSÉ CARLOS SANTANA	16.850.641-5	ENCANADOR
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	40.762.423-5	ENCANADOR
ELTON FABIANO MARIANO	43.074.987-9	ENCANADOR
DOUGLAS RAFAEL BRISOLA DE QUEIROZ	4.708.535-7	ENCANADOR
JUAREZ FIRMINO DA SILVA	24.865.432-9	ENCANADOR
JOÃO MARCOS DIAS DE OLIVEIRA	47.804.031-3	ENCANADOR
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA	40.189090-9	ENCANADOR
RICARDO HIROME FUKUHARA	110.526.033-2	ENCANADOR
LEANDRO LORENÇO MACHADO	40.722.783-0	ENCANADOR
REGINALDO MOREIRA VICENTE	23.094.196-5	CARPINTEIRO
JUAREZ FIRMINO DA SILVA	24.865.432-9	PINTOR
PATRICIA LIMA GOMES	41.274.891-5	TÉCNICO DE TRATAMENTO

Sorocaba, 22 de dezembro de 2017.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

SECOM

Secretaria de Comunicação e Eventos

A Prefeitura de Sorocaba, através da Secretaria de Comunicação e Eventos, torna público aos interessados no EDITAL DE CHAMAMENTO 04/2017 – referente ao CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE OU MARKETING E/OU LIGADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO DE PUBLICIDADE OU MARKETING PARA CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS REFERENTES À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE -, que, após o sorteio que definiu os membros da subcomissão, e decorrido o prazo para a assinatura do Termo de Compromisso, a Subcomissão Técnica fica composta pelos seguintes membros: Adriana Massa, Maria Aparecida Maia Huada e Luciano Somenzari.

Sorocaba, 21 de dezembro de 2017. Secretaria de Comunicação e Eventos.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE CONTRATOS**SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS**

ERRATA DO EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – CPL Nº 579/2014

PROCESSO: CPL 579/2014

CONTRATANTE: Prefeitura de Sorocaba

CONTRATADA: Casagrande Serviços e Construções Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção de próprios municipais.

Onde se lê: “Casagrande Prestadora de Serviços e Construções Ltda”

leia-se: “Casagrande Serviços e Construções Ltda”.

Matéria veiculada na edição do Jornal do Município - nº 1.915 de 07/12/2017, página 02

Camila Fernanda de Paula

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

SAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

**SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS**PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS
1 – PROCESSO Nº 61/2007-URBES.

Interessado – Diretoria de Trânsito.

Assunto – Fechamento de Vilas e Ruas Sem Saída.

Despacho – INDEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 10.387/2013.

Interessado – Guarda Civil Municipal de Sorocaba / SESCO / PMS.

Assunto – Ocorrência.

Despacho – INDEFERIDO.

3 – PROCESSO Nº 18.991/2016.

Interessado – Sorobase Engenharia e Construções Ltda.

Assunto – Pagamento/Indenização.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro**Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2017

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB
Antonio Carlos Silvano Junior - PV
Cintia de Almeida - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos
Fernanda Schlic Garcia - PSOL
Francisco França da Silva - PT
Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB

Hudson Pessini - PMDB
Iara Bernardi - PT
Irineu Donizeti de Toledo - PRB
João Donizeti Silvestre - (PSDB)
José Apolo da Silva - PSB
José Francisco Martinez - PSDB
Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Rafael Domingos Militão - (PMDB)
Renan dos Santos - PCdoB
Rodrigo Maganhato - DEM
Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

CONTRATO PRORROGADO

Modalidade: Pregão 04/2014

Objeto: Locação de máquinas de café

Contrato n.º 06/2014

Empresa: Excelsior Locação e Serviços Ltda ME

Assinatura: 07/02/2014

Valor: R\$ 40.046,92

Assinatura da prorrogação: 19/12/2017

Início da vigência: 07/02/2018

CONTRATO ADITADO

Modalidade: Pregão 19/2014

Objeto: Serviço de limpeza do prédio da Câmara

Contrato n.º 26/2014

Empresa: GF Cia de Serviços Ltda ME

Assinatura do contrato: 23/06/2014

Assinatura da prorrogação: 14/06/2017

Assinatura do aditamento: 24/11/2017

Valor do aditamento: R\$ 16.036,26